



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000635

DECRETO Nº 9498, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2001.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.

**ARTIGO 2º** - Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 12/11/01 a 28/12/01, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 30 (trinta) minutos, diários, a título de compensação, obrigatoriamente no final do expediente.

**ARTIGO 3º** - Excetua-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal e MERCATAU;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário.



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000636

**ARTIGO 4º** - Nos dias 24 e 31 de dezembro o Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos, ficam obrigados a manter pessoal de plantão para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades e especialmente a conservação de logradouros.

**ARTIGO 5º** - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto.

**ARTIGO 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de novembro de 2001.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
Resp. P/ Gerência da Área Técnico Legislativa

DVG/ARH